



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.390, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Autoria: Roseli Calvetti.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Jaguarão, com competência consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, assistência social, habitação, cultura e trabalho;

III – receber e acompanhar denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

IX – participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por cinco (05) representantes mulheres do Poder Executivo Municipal e respectivas suplentes, e cinco (05) representantes mulheres de entidades da sociedade civil, também com cinco suplentes.

§ 1º - A representação de titulares e suplentes do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal, no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho, representando as seguintes Secretarias:

- a. Secretaria municipal de desenvolvimento rural;
- b. Secretaria municipal de saúde;
- c. Secretaria municipal de educação;
- d. Secretaria municipal de desenvolvimento social e habitação;
- e. Secretaria municipal de cultura.

§ 2º - A representação das entidades da sociedade civil será definida através do Processo Eleitoral, especificamente chamado para este fim, quando serão eleitas titulares e igual número de suplentes.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos das mulheres; grupos de mulheres ligados á instituições religiosas que atuam na promoção dos direitos da mulher; clube de mães do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras urbanas e rurais; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher, conforme edital.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua Presidenta, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou de, nove membros titulares.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 8º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidenta, VicePresidenta, Primeira Secretária e Segunda Secretária que serão definidas na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º - O mandato das Entidades será de dois (02) anos, permitida a recondução.
Parágrafo único – O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento, as atribuições da Diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato das conselheiras.

Art. 10º - As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II – Por inadequação aos critérios definidos no parágrafo 3º do artigo 3º;
- III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único: No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 11º – O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ou Coordenadoria da Mulher.

Art. 12º – A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das Comissões Temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 13º – As dúvidas e os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ad referendum do Colegiado.

Art. 14º – O Poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 15º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Jaguarão.

Art. 17º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mundo do trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.18 - Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 20 - Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 22 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Jaguarão.

Art. 23 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de agosto de 2016.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal